



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 02/2022.

O Projeto de Lei 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre o índice de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais no ano de 2022 e dá outras providências”.

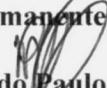
Segundo argumenta o Autor do Projeto: *....tem por objeto conceder a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas e aos Secretários Municipais a revisão geral anual de 10,182 % (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento) a partir da competência de janeiro de 2022, tendo como referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo. O referido índice não se estende aos Professores Municipais e nem aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, já que possuem legislação própria regulando a matéria. Insta salientar, que a concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a conceder revisão geral de subsídio e remuneração está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (FRF). Entre tais obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo o aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o § 6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Como dito, a exceção na LRF à regra consta do § 6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifo nosso). Por seu turno, o inciso X do art. 37 da Constituição estatui que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso). Por todo o exposto esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado por unanimidade e em regime de urgência, por essa Egrégia casa de Leis.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

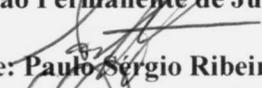
Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

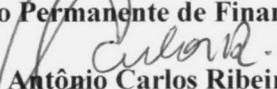
Lavrinhas, 16 de fevereiro de 2022.


Ciente: Ocimara Pereira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Ciente: Reinaldo Paulo Pereira
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Ciente: Matheus da Costa
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Ciente: Antônio Carlos Ribeiro
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Ciente: Geraldo Batista Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento